

**Ofício 1.496/2025**

De: Patrícia N. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 27/10/2025 às 14:29:47

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1265/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 16:27
Administrativo

Ofício 472/2025 SAPL/DG

2025.

Ponte Nova, 27 de outubro de

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 0472/2025/SAPL/DG**, referente ao **Requerimento nº 0176/2025 – Protocolo nº 1198/2025**, de autoria do Vereador **Emersânio Pinheiro de Carvalho**, por meio do qual são solicitadas informações acerca das **emissoras de rádio locais** contratadas para **divulgação institucional, publicidade ou outros tipos de mídia**, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Conforme documentação anexa (**Contratos e Prorrogações**), informamos que as **contratações relacionadas à divulgação institucional e às publicações de atos oficiais** foram realizadas em **estrita conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, observando-se as modalidades de **credenciamento, dispensa de licitação e pregão eletrônico**, conforme o caso.

Esclarecemos, ainda, que o **Diário Oficial da Imprensa Nacional não possui contrato formal** com esta Administração Municipal. Os serviços de publicação são **faturados antecipadamente**, mediante a **emissão de boletos bancários** — conforme demonstram os **NAFs anexos** —, sendo os pagamentos realizados de acordo com as **necessidades específicas de publicação** de atos oficiais e institucionais.

Sem mais para o momento, **renovamos nossos votos de estima e elevada consideração**, colocando-nos à **disposição para quaisquer esclarecimentos complementares** que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Anexos:

Anexo_Oficio_472Contratos_publicidade.pdf





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 16/10/2025
Folha: 1

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES

Processo Licitatório: 000227 Data: 30/09/2020 Modalidade: Inexigibilidade Sequencial: 20

N A F: 002798 Data: 01/10/2020 Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL
Dotação Orçamentária: 2020 - 00075 - 02.02.01.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: 8.260,00 Número do Empenho: 006652 / 2020

NAF Parcial	Data	Valor	Liquidação	
0001	01/10/2020	693,84	0001	
0002	04/11/2020	429,52	0002	
0003	01/12/2020	1.437,20	0003	
0004	04/01/2021	462,56	0004	
Total das NAF's Parciais:		3.023,12	Total das Liquidações:	3.023,12
NAF's Parciais a emitir::		5.236,88	Valor a Liquidar:	0,00

N A F: 000100 Data: 18/01/2021 Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL
Dotação Orçamentária: 2021 - 00074 - 02.02.01.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: 13.480,32 Número do Empenho: 000165 / 2021

NAF Parcial	Data	Valor	Liquidação	
0001	05/04/2021	198,24	0001	
0002	03/05/2021	462,56	0002	
0003	01/06/2021	297,36	0003	
0004	01/07/2021	693,84	0004	
0005	12/08/2021	330,40	0005	
0006	01/09/2021	297,36	0006	
0007	05/10/2021	264,32	0007	
0008	08/11/2021	165,20	0008	
0009	09/12/2021	264,32	0009	
0010	10/01/2022	1.387,68	0010	
0011	08/02/2022	132,16	0011	
0012	11/05/2022	132,16	0012	
0013	13/06/2022	583,80	0013	
0014	11/07/2022	856,24	0014	
0015	17/08/2022	350,28	0015	
0016	16/09/2022	155,68	0016	
0017	11/10/2022	622,72	0017	
0018	07/11/2022	817,32	0018	
0019	05/12/2022	739,48	0019	
Total das NAF's Parciais:		8.751,12	Total das Liquidações:	8.751,12
NAF's Parciais a emitir::		4.729,20	Valor a Liquidar:	0,00

N A F: 000005 Data: 09/01/2023 Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL
Dotação Orçamentária: 2023 - 00074 - 02.02.01.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: 6.324,55 Número do Empenho: 000005 / 2023

NAF Parcial	Data	Valor	Liquidação
0001	09/01/2023	1.712,48	0001
0002	06/02/2023	1.284,36	0002
0003	06/03/2023	155,68	0003

Assinado por 1 pessoa: MILTON RODRIGO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pntenova.1doc.com.br/verificacao/B94B-9501-963E-2982> e informe o código B94B-9501-963E-2982





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 16/10/2025
Folha: 2

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES

0004	23/05/2023	544,88	0004			
0005	12/06/2023	505,96	0005			
0006	10/07/2023	700,56	0006			
0007	18/07/2023	0,00				
0008	11/09/2023	155,68	0008			
0009	19/10/2023	233,52	0009			
0010	06/11/2023	194,60	0010			
0011	04/12/2023	155,68	0011			
0012	04/01/2024	194,60	0012			
Total das NAF's Parciais:		5.838,00	Total das Liquidações:	5.838,00	Valor a Liquidar:	0,00
NAF's Parciais a emitir::		486,55				

N A F: 000053 Data: 15/01/2024 Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL
Dotação Orçamentária: 2024 - 00075 - 02.02.01.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica
Valor: 7.784,00 Número do Empenho: 000102 / 2024

NAF Parcial	Data	Valor	Liquidação
0001	18/03/2024	194,60	0001
0002	26/03/2024	155,68	0002
0003	09/04/2024	194,60	0003
0004	15/04/2024	155,68	0004
0005	02/05/2024	233,52	0005
0006	10/05/2024	116,76	0006
0007	13/05/2024	155,68	0007
0008	15/05/2024	155,68	0008
0009	16/05/2024	194,60	0009
0010	21/05/2024	155,68	0010
0011	23/05/2024	155,68	0011
0012	28/05/2024	155,68	0012
0013	29/05/2024	155,68	0013
0014	03/06/2024	194,60	0014
0015	03/06/2024	116,76	0015
0016	19/06/2024	116,76	0016
0017	21/06/2024	116,76	0017
0018	03/07/2024	155,68	0018
0019	10/07/2024	155,68	0019
0020	22/07/2024	233,52	0020
0021	14/08/2024	194,60	0021
0022	15/08/2024	194,60	0022
0023	15/08/2024	155,68	0023
0024	22/08/2024	233,52	0024
0025	22/08/2024	194,60	0025
0026	23/08/2024	233,52	0026
0027	28/08/2024	116,76	0027
0028	04/09/2024	194,60	0028
0029	05/09/2024	233,52	0029

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/B94B-9501-963E-2982> e informe o código B94B-9501-963E-2982





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 16/10/2025
Folha: 3

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES

0030	09/09/2024	194,60	0030			
0031	11/09/2024	155,68	0031			
0032	12/09/2024	155,68	0032			
0033	20/09/2024	194,60	0033			
0034	02/10/2024	233,52	0034			
0035	03/10/2024	155,68	0035			
0036	04/10/2024	194,60	0036			
0037	10/10/2024	194,60	0037			
0038	15/10/2024	194,60	0038			
0039	06/11/2024	155,68	0039			
0040	07/11/2024	194,60	0040			
0041	13/12/2024	194,60	0041			
0042	18/12/2024	155,68	0042			
0043	20/12/2024	233,52	0043			
0044	27/12/2024	155,68	0044			
Total das NAF's Parciais:		7.784,00	Total das Liquidações:	7.784,00	Valor a Liquidar:	0,00
NAF's Parciais a emitir::		0,00				

N A F: 000166 Data: 23/01/2025 Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL
Dotação Orçamentária: 2025 - 00083 - 02.02.01.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: 7.784,00 Número do Empenho: 000361 / 2025

NAF Parcial	Data	Valor	Liquidação			
0001	23/01/2025	194,60	0001			
0002	23/01/2025	233,52	0002			
0003	29/01/2025	194,60	0003			
0004	10/02/2025	194,60	0004			
0005	26/02/2025	233,52	0005			
0006	12/03/2025	194,60	0006			
Total das NAF's Parciais:		1.245,44	Total das Liquidações:	1.245,44	Valor a Liquidar:	0,00
NAF's Parciais a emitir::		6.538,56				

N A F: 001776 Data: 16/04/2025 Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL
Dotação Orçamentária: 2025 - 00083 - 02.02.01.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: 8.534,00 Número do Empenho: 003463 / 2025

NAF Parcial	Data	Valor	Liquidação	
0001	16/04/2025	170,68	0001	
0002	22/04/2025	213,35	0002	
0003	28/04/2025	256,02	0003	
0004	07/05/2025	213,35	0004	
0005	19/05/2025	213,35	0005	
0006	29/05/2025	213,35	0006	
0007	25/06/2025	170,68	0007	
0008	25/06/2025	213,35	0008	
0009	18/07/2025	213,35	0009	
0010	28/07/2025	170,68	0010	

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.br/verificacao/B94B-9501-963E-2982> e informe o código B94B-9501-963E-2982



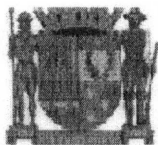


UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 16/10/2025
Folha: 4

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES

0011	30/07/2025	256,02	0011		
0012	05/08/2025	256,02	0012		
0013	22/08/2025	170,68	0013		
0014	26/08/2025	213,35	0014		
0015	04/09/2025	213,35	0015		
0016	08/09/2025	213,35	0016		
0017	02/10/2025	213,35	0017		
Total das NAF's Parciais:		3.584,28	Total das Liquidações:	3.584,28	Valor a Liquidar: 0,00
NAF's Parciais a emitir::		4.949,72			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO N.º 285/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL “MINAS GERAIS” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- SEGOV.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito (a) sob o CNPJ n.º 23.804.149/0001-29, estabelecido na Avenida Caetano Marinho, n.º 306, Bairro Centro, CEP 35.430-001, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wagner Mol Guimarães**, portador do RG n.º M [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED].603.006-[REDACTED] e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II n.º 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. **Rafael Freitas Corrêa**, Superintendente de Imprensa Oficial, portador(a) do RG n.º MG [REDACTED] SSP/MG e do CPF [REDACTED].926.696-[REDACTED], RESOLVEM celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial “Minas Gerais”, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto na Portaria IOMG n.º 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG n.º 1, de 28/08/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de R\$66.442,50 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme tabela abaixo:

Caderno/tipo de publicação	Preço por cm/coluna	Quantidade de cm/coluna contratado	Valor total do contrato
Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca	R\$ 88,59	750	R\$ 66.442,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

14
28

3.2 - O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014, e será reajustado em caso de publicação de nova tabela de preços pela SEGOV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplemento, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal nº 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal nº 9.250, de 26 /12/1995.

4.3 - Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666, 21/06/1993.

4.3.1 - A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

4.4 - Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014.

4.4.1 - Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto nº 44.694, de 28/12/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 02, Unidade 02, Função Programática 04.122.0003.2009.3.3.90.39 Ficha Nº 75.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem direitos e obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como realizar a gestão do saldo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

HE
89

- b) remeter à SEGOV, imediatamente após a celebração do contrato, os documentos e demais informações necessárias ao cadastramento dos usuários no Sistema Diário, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014;
- c) manter atualizados os contatos (telefone e e-mail, preferencialmente corporativo) no Sistema DIÁRIO, para que, em caso de necessidade, as comunicações possam transcorrer em tempo hábil para providências cabíveis;
- d) remeter à SEGOV, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "Minas Gerais", por meio do Sistema DIÁRIO;
- e) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- g) concordar em receber, por meio de correio eletrônico, as comunicações de qualquer natureza decorrentes da execução deste contrato, realizadas pela contratada.

7.2 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) disponibilizar acesso ao Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações;
- c) efetuar a publicação enviada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As sanções aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no artigo 38 do Decreto nº 45.902, de 27/01/2012.

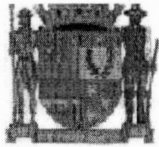
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

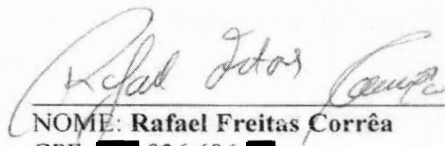
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ponte Nova, 14 de dezembro de 2020.



NOME: **Wagner Mol Guimarães**
CPF: ■■■.603.006-■■■
CONTRATANTE

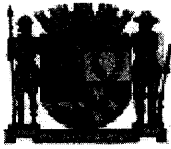


NOME: **Rafael Freitas Corrêa**
CPF: ■■■.926.696-■■■
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, com sede a Av. Caetano Marinho, Nº 306 – Centro, Ponte Nova – MG, CEP: 35.430-001, inscrito no CNPJ Nº: 23.804.149/0001-29, inscrição estadual isento, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], e de outro a **Radio Vale do Piranga Ltda**, com sede a Av. Doutor Otávio Soares nº 108, salas 707 a 712, Palmeiras, CEP 35.430-229, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 20.000.576/0001-66, Insc. Estadual 003017007.00-34, representada pelo Sr. Leandro Araújo Torres, Sócio, CPF nº [REDACTED].834.206-[REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme ressaíu do procedimento administrativo Sistema Credenciamento, **Processo Nº: 153/2022, Inexigibilidade Nº: 013/2022**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissoras de rádio com frequência FM**, em favor dos órgãos da Administração Direta do Município de Ponte Nova, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços especializados, conforme tabela de valores contida em anexo.

Item	Especificação	Valor Unitário
01	SERVIÇOS DE INSERÇÃO EM RÁDIO FM, MANHÃ/TARDE, DE "SPOTS" DE 30 SEGUNDOS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DISTRIBUÍDAS DURANTE A PROGRAMAÇÃO, NO HORÁRIO ENTRE 6H E 18 HORAS, COM CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO À CADA SOLICITAÇÃO, COM SINAL ABERTO E ACESSÍVEL ATRAVÉS DE ANTENA COMUM NO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG	R\$ 48,93

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. O Município de Ponte Nova não aceitará a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o presente contrato.

2.2. Os serviços poderão ser solicitados pelas diversas secretarias da administração municipal e deverão ocorrer da seguinte forma:

2.2.1. A execução de cada solicitação de serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante.

2.2.2. O período de execução dos serviços será sempre de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 06:00 às 18:00 horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2.3. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Secretaria, devendo ser feita após o recebimento da Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.4. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

Contrato 173-2022 Prc153 -2022- Radio Vale do Piranga Ltda

LEANDRO
ARAUJO
TORRES [REDACTED] 3342
06 [REDACTED]

Assinado de forma digital
por LEANDRO ARAUJO
TORRES [REDACTED] 334206
Dados: 2022.10.20
17:24:02 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/B94B-9501-963E-2982> e informe o código B94B-9501-963E-2982





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULATERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.1 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.2 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.2.3 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.3 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento dos serviços do presente contrato será efetuado em até 15 (dias) após apresentação da nota fiscal.
- 4.2. A NOTA FISCAL deverá conter o número do Processo e da Inexigibilidade a que se referem.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 48,93 (quarenta e oito reais e noventa e três centavos.)**, fixa, por serviço prestado, estando inclusas todas as despesas com tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

5.1.1. A contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Ponte Nova, nos termos da Lei Municipal Nº 2.717/2003.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Não caberá aos CONTRATADOS o pedido de revisão de preço, presumindo que nele estará incluso todas as despesas e custos, diretos e indiretos, nos termos da cláusula 4.1. do Edital

6.2. Os valores determinados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze meses), porém uma vez prorrogado o contrato, este valor descrito no item 4.1 do Edital, poderá ser reajustado, se comprovado a necessidade de reajuste econômico com base no INPC ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, fundamentando-se nos termos do caput do artigo 25, firmado sob o regime de credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

8.5.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO.

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais. **Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.**

10.2. Aplicar-se-ão as seguintes penalidades administrativas, observados os Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, da Proporcionalidade e da Razoabilidade:

I – advertência escrita, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- b.1. multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso de 30 minutos;
- b.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 1 (uma) hora;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

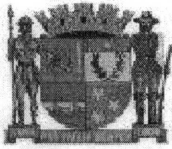
10.3. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I desta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício.

10.3.1. Uma vez advertido o licitante vencedor e não cumprido o contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar da advertência, a secretaria lavrará termo circunstanciado do descumprimento do contrato, que será encaminhado à Divisão de Licitações e à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das multas previstas nesta cláusula.

10.4. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

- I. O licitante será notificado do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;
- II. Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantido neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;
- III. Expirado os prazos, o Secretário de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;
- IV. Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II e III do item 8.2, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- V. Da aplicação da penalidade definida no inciso IV do item 8.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.

10.5.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.

10.6. A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata esta cláusula.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

11 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo Secretário Municipal requisitante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 20 de outubro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARAES
Assinado digitalmente por WAGNER MOL GUIMARAES [603006] [603006]
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34028316000103, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIO.S, OU=RFB-e-CPF AS, CN=WAGNER MOL GUIMARAES [603006] [603006]
Razão: EU sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2022.10.20 21:49:33-03'00'
Tempo: Ponte Nova, Minas 12 D 4

Wagner Mol Guimarães
CPF nº [603.006-] [603.006-]
Prefeito

LEANDRO ARAUJO TORRES
Assinado de forma digital por LEANDRO ARAUJO TORRES [834206] [834206]
Dados: 2022.10.20 17:26:36 -03'00'

Leandro Araújo Torres, Sócio
CPF nº [834.206-] [834.206-]
Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, com sede a Av. Caetano Marinho, Nº 306 – Centro, Ponte Nova – MG, CEP: 35.430-001, inscrito no CNPJ Nº: 23.804.149/0001-29, inscrição estadual isento, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED]603.006-[REDACTED], e de outro a **RADIO SOCIEDADE DE PONTE NOVA LTDA-EPP**, com sede à Rua REPORTER LUIZ QUIRINO, 100, Chácara Vasconcelos, CEP:35.430-000, Ponte Nova/MG, CNPJ: 23.803.356/0001-69, Representada pelo Sr. SERGIO MARQUES CORDEIRO, CPF Nº [REDACTED].185.406-[REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme ressaui do procedimento administrativo Sistema Credenciamento, **Processo Nº: 153/2022, Inexigibilidade Nº: 013/2022**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissoras de rádio com frequência FM**, em favor dos órgãos da Administração Direta do Município de Ponte Nova, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços especializados, conforme tabela de valores contida em anexo.

Item	Especificação	Valor Unitário
01	SERVIÇOS DE INSERÇÃO EM RÁDIO FM, MANHÃ/TARDE, DE "SPOTS" DE 30 SEGUNDOS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DISTRIBUÍDAS DURANTE A PROGRAMAÇÃO, NO HORÁRIO ENTRE 6H E 18 HORAS, COM CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO À CADA SOLICITAÇÃO, COM SINAL ABERTO E ACESSÍVEL ATRAVÉS DE ANTENA COMUM NO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG	R\$ 48,93

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. O Município de Ponte Nova não aceitará a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o presente contrato.

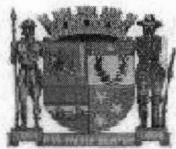
2.2. Os serviços poderão ser solicitados pelas diversas secretarias da administração municipal e deverão ocorrer da seguinte forma:

2.2.1. A execução de cada solicitação de serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante.

2.2.2. O período de execução dos serviços será sempre de segunda-feira a domingo, no horário de 08:00 às 23:00 horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e nos locais determinados pelas Secretarias requisitantes.

2.2.3. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Secretaria, devendo ser feita após o recebimento da Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.4. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.1 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.2 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.3 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.3 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços do presente contrato será efetuado em até 15 (dias) após apresentação da nota fiscal.

4.2. A NOTA FISCAL deverá conter o número do Processo e da Inexigibilidade a que se referem.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 48,93 (quarenta e oito reais e noventa e três centavos.)**, fixa, estando inclusas todas as despesas com tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

5.1.1. A contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Ponte Nova, nos termos da Lei Municipal Nº 2.717/2003.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Não caberá aos CONTRATADOS o pedido de revisão de preço, presumindo que nele estará incluso todas as despesas e custos, diretos e indiretos, nos termos da cláusula 4.1. do Edital

6.2. Os valores determinados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze meses), porém uma vez prorrogado o contrato, este valor descrito no item 4.1 do Edital, poderá ser reajustado, se comprovado a necessidade de reajuste econômico com base no INPC ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, fundamentando-se nos termos do caput do artigo 25, firmado sob o regime de credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

8.5.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO.

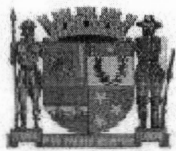
9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais. **Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.**

10.2. Aplicar-se-ão as seguintes penalidades administrativas, observados os Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, da Proporcionalidade e da Razoabilidade:

I – advertência escrita, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

b.1. multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso de 30 minutos;

b.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 1 (uma) hora;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

10.3. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I desta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício.

10.3.1. Uma vez advertido o licitante vencedor e não cumprido o contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar da advertência, a secretaria lavrará termo circunstanciado do descumprimento do contrato, que será encaminhado à Divisão de Licitações e à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das multas previstas nesta cláusula.

10.4. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

- I. O licitante será notificado do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;
- II. Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantido neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;
- III. Expirado os prazos, o Secretário de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;
- IV. Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II e III do item 8.2, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- V. Da aplicação da penalidade definida no inciso IV do item 8.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.

10.5.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.

10.6. A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

11 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo Secretário Municipal requisitante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 18 de outubro de 2022.

Wagner Mol Guimarães

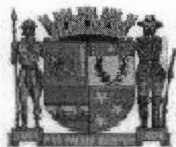
CPF nº [REDACTED].603.006-[REDACTED]

Prefeito

SERGIO MARQUES CORDEIRO

CPF Nº [REDACTED].185.406-[REDACTED]

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, com sede a Av. Caetano Marinho, Nº 306 – Centro, Ponte Nova – MG, CEP: 35.430-001, inscrito no CNPJ Nº: 23.804.149/0001-29, inscrição estadual isento, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED] CPF Nº [REDACTED] 603.006-[REDACTED] e de outro **FOLHA DE PONTE NOVA LTDA – ME**, com sede na Rua Cantídio Drumond, 44, Sala 11/12 – Centro, CEP: 35.430-006 – Ponte Nova/MG, inscrito no CNPJ sob Nº 25.537.796/0001-47, Insc. Estadual 521.954.213.00-50, representado pelo Sr. José Carlos Itaborahy Filho, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme ressaíu do procedimento administrativo Sistema Credenciamento, **Processo Nº: 162/2022, Inexigibilidade Nº: 015/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **credenciamento de pessoa jurídica para contratação de jornal de circulação na cidade de Ponte Nova para publicação de divulgação institucional, e para veiculação de cards institucionais ou utilidade pública da Prefeitura Municipal de Ponte Nova**, em favor dos órgãos da Administração Direta do Município de Ponte Nova, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços Especializados, conforme tabela de valores contida em anexo:

Item	Especificação	Valor Unitário cm/col
01	Serviço de divulgação em cores - cm/col	R\$ 19,83

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. O Município de Ponte Nova não aceitará a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o presente contrato.

2.2. Os serviços poderão ser solicitados pelas diversas secretarias da administração municipal e deverão ocorrer da seguinte forma:

a) A execução de cada solicitação de serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante.

2.3. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Secretaria, devendo ser feita após o recebimento da Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULATERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, encerramento em 13/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.1 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.2 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.3 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.3 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços do presente contrato será efetuado em até 15 (dias) após apresentação da nota fiscal.

4.2. A NOTA FISCAL deverá conter o número do Processo e da Inexigibilidade a que se referem.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 19,83 (dezenove reais e oitenta e três centavos)**, fixa, estando incluídas todas as despesas com tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

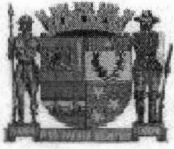
5.1.1. A contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Ponte Nova, nos termos da Lei Municipal Nº 2.717/2003.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Não caberá aos CONTRATADOS o pedido de revisão de preço, presumindo que nele estará incluso todas as despesas e custos, diretos e indiretos, nos termos da cláusula 4.1. do Edital

6.2. Os valores determinados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze meses), porém uma vez prorrogado o contrato, este valor descrito no item 4.1 do Edital, poderá ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

reajustado, se comprovado a necessidade de reajuste econômico com base no INPC ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, fundamentando-se nos termos do caput do artigo 25, firmado sob o regime de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

8.5.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO.

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais. **Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.**

10.2. Aplicar-se-ão as seguintes penalidades administrativas, observados os Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, da Proporcionalidade e da Razoabilidade:

I – advertência escrita, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

b.1. multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso de 30 minutos;

b.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 1 (uma) hora;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

10.3. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I desta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício.

10.3.1. Uma vez advertido o licitante vencedor e não cumprido o contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar da advertência, a secretaria lavrará termo circunstanciado do descumprimento do contrato, que será encaminhado à Divisão de Licitações e à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das multas previstas nesta cláusula.

10.4. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

- I. O licitante será notificado do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantido neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;
- III. Expirado os prazos, o Secretário de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;
- IV. Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II e III do item 8.2, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- V. Da aplicação da penalidade definida no inciso IV do item 8.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- VI. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.

10.5.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.

10.6. A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata esta cláusula.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

11 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo Secretário Municipal requisitante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 13 de outubro de 2022.

Wagner Mol Guimarães

CPF nº [REDACTED] 603.006 [REDACTED]

Prefeito

José Carlos Itaborahy Filho

CPF: [REDACTED] 454.608 [REDACTED]

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 118/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA**, CNPJ: 04.687.533/0001-44, Inscrição estadual 002.418.875.00-90, Av. Francisco Vieira Martins, nº 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-225, representada pelo Sr. GUSTAVO LUIZ DE MIRANDA FARIA, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 062/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônica nº 024/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato a partir da Ata de Registro de Preço nº 279/2024 é a aquisição de **contratação de serviços de divulgação institucional através de inserção televisiva**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	Veiculação de Vídeo de até 2 minutos (Inserção Televisiva): Veiculação de vídeos de até 2 (dois) minutos cada, com 20 (vinte) inserções por semana (quatro inserções por dia), de segunda a sexta-feira.	SV	1040	R\$127,00	R\$132.080,00
	02	Veiculação de Vídeo de até 30 segundos (Inserção Televisiva): Veiculação de vídeos de até 30 (trinta) segundos cada, com 20 (vinte) inserções por semana (quatro inserções por dia), de segunda a sexta-feira.	SV	1040	R\$55,60	R\$57.824,00
	03	Veiculação de programa especial: Veiculação de programa especial, com até 15 (quinze) minutos de duração, com uma inserção semanal.	SV	208	R\$215,00	R\$44.720,00
	04	Produção de vídeos de até 2 (dois) minutos cada	SV	104	R\$51,00	R\$5.304,00
	05	Produção de vídeos de até 30 (trinta) segundos cada	SV	104	R\$51,00	R\$5.304,00
	06	Produção de programa especial de até 15 (quinze) minutos de duração	SV	104	R\$100,00	R\$10.400,00
Valor total: R\$ 255.632,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais)						





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 01/10/2025 (um de outubro de dois mil e vinte e cinco), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Conforme Portaria nº 081/2024, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

Fiscal: Thaiza Maíra Gama Sarti - e-mail: cultura@pontenova.mg.gov.br

Gestor: José Damásio Gomes Júnior - e-mail: compras@pontenova.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 255.632,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. **No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.**
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XVI, XVI E XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

Contrato 118-2024 PRC 062-2024 – FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNIC. DE PONTE NOVA.....Página 3 | 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) compensatória e
- b) de mora.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Contrato 118-2024 PRC 062-2024 – FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNIC. DE PONTE NOVA.....Página 5 | 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) Órgão 02, Unidade 11, Função Programática 04.122.0037.2513.3.3.90.39.00 Ficha Nº 700

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (disponível no link: <https://www.pontenova.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-24-2024/31147>)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ponte Nova, 01 de outubro de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal
Representante legal da CONTRATANTE

GUSTAVO LUIZ DE MIRANDA FARIA
Representante legal da CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A326-2D9E-A48F-A867

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO LUIZ DE MIRANDA FARIA (CPF █████.XXX.XXX.██) em 07/10/2024 10:19:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX.██) em 15/10/2024 16:36:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/A326-2D9E-A48F-A867>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. Milton Teodoro Irias Júnior, brasileiro [REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente **Sr. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**, sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM, **Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA**, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 099/2025** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada na publicação, divulgação e comunicação das ações e atos normativos e administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais) atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de publicação, divulgação e comunicação das ações e atos normativos e administrativos municipais.	12 sv	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
Valor Total: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)				





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à rádio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor do contrato é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) vinculados à classe de contribuição do Município (2,2 a 3,0/FPM) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:02.02.01.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00 – FICHA 83

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

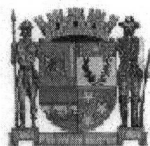
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:

A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Ponte Nova, 18 de julho 2025.

MILTON TEODORO
IRIAS
JUNIOR 610087

Assinado digitalmente por MILTON TEODORO IRIAS
JUNIOR 610087
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR 610087
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.07.21 17:04:33-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal
Representante Legal da CONTRATANTE

LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA
Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA
Data: 21/07/2025 15:37:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Edifício Gerais, 1º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

TERMO ADITIVO

Processo nº 1490.01.0008556/2020-56

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO "MINAS GERAIS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 23.804.149/0001-29, estabelecido na Avenida Caetano Marinho, nº. 306, Bairro Centro, CEP 35.430-001, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wagner Mol Guimarães**, CPF nº ***.603.006-** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. **Rafael Freitas Corrêa**, Superintendente de Gestão do Diário Oficial, CPF nº ***.926.696-**, RESOLVEM, celebrar o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de publicações nº 285/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de **14/12/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento, bem como nos demais Termos Aditivos firmados, quando houver.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/2024.

NOME: **Wagner Mol Guimarães**
CPF: ***.603.006-**
CONTRATANTE

NOME: **Rafael Freitas Corrêa**
CPF: ***.926.696-**
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MOL GUIMARAES, Prefeito Municipal**, em 04/12/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Freitas Corrêa, Superintendente**, em 09/12/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103109924** e o código CRC **0507BB11**.

Referência: Processo nº 1490.01.0008556/2020-56

SEI nº 103109924

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/B94B-9501-963E-2982> e informe o código B94B-9501-963E-2982





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Teodoro Irias Júnior, brasileiro, [REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Radio Vale do Piranga Ltda**, com sede a Av. Doutor Otávio Soares nº 108, salas 707 a 712, Palmeiras, CEP 35.430-229, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 20.000.576/0001-66, Insc. Estadual 003017007.00-34, representada pelo Sr. Leandro Araújo Torres, Sócio, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme ressaui do procedimento administrativo Sistema Credenciamento, **Processo Nº: 153/2022, Inexigibilidade Nº: 013/2022**, têm justo e acordado o seguinte termo de alteração contratual pelo qual:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a prorrogação do contrato 173/2022, para execução pela **CONTRATADA** de **serviços de emissoras de rádio com frequência FM**, pelo período de 12 meses, passando a vigorar até 20 (vinte) de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que junto com este instrumento produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

4.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C6F-C89D-7E67-4DD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

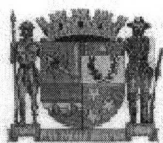
- ✓ LEANDRO ARAUJO TORRES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 08/10/2025 13:05:12 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 08/10/2025 14:43:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/0C6F-C89D-7E67-4DD2>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Teodoro Irias Júnior, brasileiro, [REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **RADIO SOCIEDADE DE PONTE NOVA LTDA-EPP**, com sede à Rua REPORTER LUIZ QUIRINO, 100, Chácara Vasconcelos, CEP:35.430-000, Ponte Nova/MG, CNPJ: 23.803.356/0001-69, Representada pelo Sr. SERGIO MARQUES CORDEIRO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme ressaui do procedimento administrativo Sistema Credenciamento, **Processo Nº: 153/2022 - Inexigibilidade Nº: 013/2022**, têm justo e acordado o seguinte termo de alteração contratual pelo qual:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a prorrogação do contrato 170/2022, para execução pela **CONTRATADA** de **serviços de emissoras de rádio com frequência FM**, pelo período de 12 meses, passando a vigorar até **17 (dezessete) de outubro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que junto com este instrumento produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

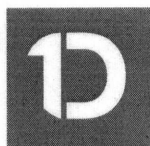
4.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

RADIO
SOCIEDADE DE
PONTE NOVA
LTDA:23803356
000169

Assinado de
Digital por RADIO
SOCIEDADE DE
PONTE NOVA
LTDA:23803356
000169
Dados: 2022.08
13:32:29 -03'

Assinado por 2 pessoas: MILEFONIO TEODORO IRIAS JUNIOR MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.mg.gov.br/verificacao/054b904-088e-280e-280e-054b904-088e-280e>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F58-D394-038F-58AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RADIO SOCIEDADE DE PONTE NOVA LTDA (CNPJ 23.803.356/0001-69) VIA PORTADOR SERGIO MARQUES CORDEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 08/10/2025 13:32:29 GMT-03:00
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RADIO SOCIEDADE DE PONTE NOVA LTDA (CNPJ 23.803.356/0001-69) VIA PORTADOR SERGIO MARQUES CORDEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 08/10/2025 13:32:58 GMT-03:00
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 08/10/2025 14:14:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/4F58-D394-038F-58AE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Teodoro Irias Júnior, brasileiro, [REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FOLHA DE PONTE NOVA LTDA – ME**, com sede na Rua Cantídio Drumond, 44, Sala 11/12 – Centro, CEP: 35.430-006 – Ponte Nova/MG, inscrito no CNPJ sob Nº 25.537.796/0001-47, Insc. Estadual 521.954.213.00-50, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Itaborahy Filho, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme ressaui do procedimento administrativo Sistema Credenciamento, **Processo Nº: 162/2022, Inexigibilidade Nº: 015/2022**, têm justo e acordado o seguinte termo de alteração contratual pelo qual:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a prorrogação do contrato 169/2022, para execução pela **CONTRATADA** de contratação de jornal de circulação na cidade de Ponte Nova para publicação de divulgação institucional, e para veiculação de cards institucionais ou utilidade pública da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, pelo período de 12 meses, passando a vigorar até 13 (treze) de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

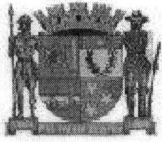
2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que junto com este instrumento produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

4.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 09 de outubro de 2025.

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal
Representante Legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS ITABORAHY FILHO
Data: 09/10/2025 17:28:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Itaborahy Filho
Representante Legal da CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e JOSE CARLOS ITABORAHY FILHO e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1606.com.br/verificacao/604f5-5600-2322-5c1166mecc00k3g0304f5f56f9961e0206e5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEFF-5F99-5190-DBE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS ITABORAHY FILHO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 09/10/2025 17:28:05 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 09/10/2025 17:39:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/CEFF-5F99-5190-DBE5>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

O Município de Ponte Nova, com sede à Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. Milton Teodoro Irias Júnior, brasileiro, [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.5333/0001-44, , com sede à Av. Francisco Vieira Martins – 480 – Palmeiras – CEP: 35.430-141 – Ponte Nova/MG representada neste ato pelo Sr. Gustavo Luiz de Miranda Faria, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 062/2024** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, têm justo e acordado o presente termo de alteração contratual, decorrente da **Pregão Eletrônico 024/2024**, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo contrato primitivo e demais alterações, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo do contrato **118/2024** para execução pela **CONTRATADA** de serviços de divulgação institucional através de inserção televisiva, pelo período de 12 meses, passando a vigorar até **01 (primeiro) de outubro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que junto com este instrumento produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

4.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato






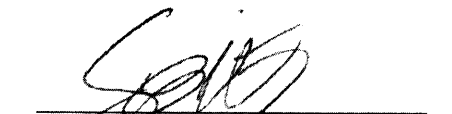
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 30 de setembro de 2025.


Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal
Representante legal da CONTRATANTE


Gustavo Luiz De Miranda Faria
Representante legal da CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B94B-9501-963E-2982

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED] em 27/10/2025 14:50:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/B94B-9501-963E-2982>